



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 497/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu, aprovou e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:

Considerando que foi inserida na Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa, que visa dar mais oportunidades aos novos empresários a previsão da Lei do Alvará de Funcionamento Provisório - "Alvará Fácil";

Considerando que a emissão do alvará provisório vai permitir que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que não apresentem riscos, entrem em funcionamento antes de passar pela parte burocrática e de fiscalização;

Considerando que o Município visa atender o compromisso assumido pela administração municipal de simplificar e facilitar a vida do micro e pequeno empresário e instituir incentivos fiscais e outros benefícios na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**Art. 1º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o**

**alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observando o seguinte:**

**Parágrafo primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Alvará de Funcionamento Provisório por um ano, renovável por mais um ano, alvará provisório para atividades econômicas de natureza comercial, industrial e de prestação de serviço, consideradas suas atividades experimentais e/ou pequenas, para o fim de que possa haver a inclusão das novas e pequenas empresas no mercado do trabalho e visando agilizar situações em que o funcionamento fique prejudicado em razão da regularização junto aos demais órgãos da administração municipal, estadual e federal.**

**Parágrafo segundo: Só poderão beneficiar-se desta lei o interessado que esteja iniciando a atividade ou promovendo a regularização de seu exercício e àquelas que ainda não tem sua documentação regularizada na esfera estadual e federal e que ainda não obteve o seu alvará definitivo.**

**Parágrafo terceiro: A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório só se outorgará aos empresários, sociedades empresárias e empresas que obedecerem as demais normas do Código Tributário Municipal estiverem quites com os impostos e taxas municipais e cumprirem o horário de funcionamento do comércio.**

**Art. 2º - Os empresários, sociedades empresárias e empresas que poderão beneficiar-se da outorga do Alvará de Funcionamento Provisório, serão as seguintes:**

**Pequenas:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

1 - Cabeleireiro que preste serviços pessoalmente, com no máximo um auxiliar;

Especiais:

1 - Estabelecimentos de mercearia e bazar com estoque máximo de R\$5.000,00-, que trabalhe em sistema de regime familiar, com no máximo um auxiliar;

Parágrafo único: Não poderão beneficiar-se deste tipo de Alvará aqueles empresários, sociedades empresárias e as empresas especializadas e que necessitam de profissionais técnicos especializados e registrados na sua categoria, ou pratique atividades insalubres ou de risco ao meio ambiente.

Art. 3º - Para o fim de requerimento e obtenção do Alvará de Funcionamento Provisório o empresário, a sociedade empresária e a empresa através de seu representante legal deverá efetuar a cadastramento da mesma no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo-o fazer somente com a apresentação dos documentos pessoais do proprietário e cônjuge, atestado de residência, certidão de fiscalização da localização do estabelecimento, certidão negativa municipal do sócio proprietário e cônjuge, se casado for, firmando o compromisso de respeitar o direito de concorrência e as normas gerais do mercado comercial.

Parágrafo primeiro: A emissão do Alvará de Funcionamento Provisória dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade e seu cônjuge, pelo qual este firmará o compromisso, sob as penas da lei.

Parágrafo segundo: O benefício poderá ser concedido à somente um estabelecimento para o empresário e seu cônjuge.

Parágrafo terceiro: É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

Art. 4º - O valor do Alvará de Funcionamento Provisório será o mesmo estabelecido para as demais empresas e previsto no Código Tributário

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Municipal e sua legislação extravagante, com um desconto de trinta por cento (30%).

Art. 5º - O estabelecimento durante o período de vigência do alvará de funcionamento provisório, estará sujeito ao recolhimento de todos os tributos devidos.

Parágrafo único: O alvará de funcionamento provisório será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem ônus para a Administração Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, 7 de Maio de 2007.

  
DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo